



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

PORTARIA SECTUR Nº 05/2026

“Regulamenta os procedimentos de inscrição, distribuição de áreas, acesso, montagem, validação de autorizações e funcionamento dos Festejos Comemorativos do Dia de Iemanjá de 2026.”

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de estabelecer regras para a organização e o funcionamento dos Festejos Comemorativos do Dia de Iemanjá de 2026, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º A organização e a coordenação dos Festejos Comemorativos do Dia de Iemanjá de 2026 caberão à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

Art. 2º Os Festejos de 2026 serão realizados nos seguintes períodos:

I – primeiro período: 05 e 06 de dezembro de 2026;

II – segundo período: 12 e 13 de dezembro de 2026.

§ 1º A operação municipal de apoio terá início às 07h dos sábados e encerramento previsto para as 14h dos domingos.

§2º Os estacionamentos disponibilizados pela Administração Municipal permanecerão em operação até as 15h dos domingos.

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

Art. 3º As áreas destinadas aos Festejos serão distribuídas a partir da Rua Vinte e Três de Maio, após a Estátua de Iemanjá, seguindo em direção oeste, sentido Município de Mongaguá.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 4º Para a edição de 2026, será preservada, sempre que possível, a numeração das áreas ocupadas por Federações e Associações na edição de 2025, desde que a entidade efetive sua inscrição e participe dos Festejos em 2026, observadas as adequações necessárias à organização do evento.

§1º A manutenção da numeração utilizada em 2025 refere-se exclusivamente à organização da edição de 2026 e não garante a mesma área ou numeração em edições futuras.

§2º Federações ou Associações que participarem pela primeira vez em 2026 serão posicionadas após as áreas destinadas às entidades que já participaram de edições anteriores e antes da Área de Não Federados.

§3º As entidades ingressantes que não participaram da edição anterior, serão ordenadas para ocupação das novas áreas de acordo com a ordem cronológica em que manifestarem interesse em realizar a inscrição.

Art. 5º A Área de Tradição Histórica será destinada às instituições de reconhecida participação histórica nos Festejos de Iemanjá no Município, compreendendo:

- I – Associação Beneficente Paulista de Umbanda;
- II – União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil;
- III – Supremo Órgão de Umbanda e Candomblé dos Filhos do Tupinambá do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Área de Tradição Histórica terá início na Rua Vinte e Três de Maio e será dimensionada de acordo com o número de autorizações regularmente emitidas.

Art. 6º O dimensionamento das áreas das Federações e Associações terá como referência 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão para cada inscrição regularmente efetuada, observado corredor mínimo de 1,5m entre as estruturas.

§ 1º As estruturas serão dispostas em uma única linha paralela ao calçadão.

§ 2º Não será permitida a formação de segunda linha de tendas em direção ao mar.

§ 3º As estruturas deverão preservar distância mínima de 5m do calçadão.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 7º Na Área de Não Federados, os participantes poderão escolher seus espaços dentro do perímetro destinado a essa finalidade, respeitados os afastamentos, corredores e demais parâmetros de segurança estabelecidos nesta Portaria e pelas normas aplicáveis.

Art. 8º A Federação ou Associação que não confirmar sua participação na edição de 2026 não terá assegurada a manutenção de seu posicionamento em edições futuras, ficando sujeita aos critérios de distribuição definidos para cada edição.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DA VALIDAÇÃO CADASTRAL

Art. 9º O período de inscrições para os Festejos de Iemanjá de 2026 será de 10 de setembro de 2026 até as 17h (horário de Brasília) do dia 26 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Solicitações apresentadas após o encerramento do prazo não serão processadas.

Art. 10 As inscrições serão realizadas por meio de requerimento digital disponibilizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

§1º As Federações e Associações deverão, antes de realizar as inscrições de seus filiados, encaminhar uma única vez para o e-mail festejosdeiemanja@praiagrande.sp.gov.br a documentação institucional necessária à validação cadastral até o dia 19 de outubro de 2026.

§2º A validação cadastral é um procedimento distinto da inscrição de cada templo, terreiro ou entidade participante.

§3º Depois de validada a Federação ou Associação, a mesma documentação institucional não precisará ser enviada novamente para cada inscrição, salvo quando houver alteração, vencimento ou necessidade de atualização.

Art. 11 Para a validação cadastral das Federações e Associações deverão ser encaminhados:

I – estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

- II – última ata válida de eleição da entidade;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela entidade;
- V – comprovante de domicílio do representante legal da Federação ou Associação;
- VI – Termo de Responsabilidade civil e criminal devidamente assinado.

Art. 12 Após a validação cadastral, as Federações e Associações deverão realizar o requerimento digital para cada participação, informando, conforme solicitado pelo sistema:

- I – nome da entidade;
- II – cidade de origem;
- III – período pretendido para participação;
- IV – quantidade de autorizações de entidades e veículos solicitadas;
- V – endereço eletrônico e telefones para contato;
- VI – área de ocupação pretendida;
- VII – nome e CPF do responsável;
- VIII – CNPJ, quando aplicável;
- IX – identificação do templo ou terreiro participante;
- X – demais informações necessárias à organização do evento.

Art. 13 Os templos e terreiros não vinculados a Federação ou Associação realizarão sua inscrição diretamente pelo requerimento digital específico disponibilizado pela SECTUR no site da Prefeitura.

Art. 14 O integrante vinculado a Federação ou Associação que optar por realizar inscrição independente será considerado participante não federado para fins de distribuição territorial.

Art. 15 As Federações e Associações deverão encaminhar, por e-mail, até 10 de novembro de 2026 a relação consolidada das tendas, em ordem numérica, indicando nominalmente os respectivos templos ou terreiros ocupantes.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS E DO PAGAMENTO

Art. 16 Para a edição de 2026, serão observados os seguintes preços públicos:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

- I – R\$ 603,99 (seiscentos e três reais e noventa e nove centavos) por ônibus;
- II – R\$ 384,36 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- III – R\$ 197,67 (cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) por inscrição de entidade, templo, terreiro, tenda ou equivalente.

§1º Cada inscrição prevista no inciso III corresponderá à ocupação de até 10 (dez) metros lineares.

§2º A entidade que necessitar de área superior deverá realizar inscrições adicionais, na proporção do espaço pretendido.

Art. 17 Os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, por meio de boleto emitido pela Administração Municipal.

§1º Não serão aceitos depósitos, transferências bancárias ou outras modalidades de pagamento diferentes daquela indicada pela Administração Municipal.

§2º Não será necessário encaminhar comprovante de pagamento, ficando a confirmação condicionada ao registro da instituição bancária.

§3º A inscrição e as autorizações solicitadas somente serão efetivadas após a confirmação do pagamento correspondente.

§4º Os valores pagos para participação no evento não serão devolvidos.

CAPÍTULO V

DAS AUTORIZAÇÕES E DO POSTO DE VALIDAÇÃO

Art. 18 Após o processamento das solicitações e a confirmação dos pagamentos, serão emitidas autorizações provisórias individualmente numeradas.

§1º As autorizações provisórias serão encaminhadas aos solicitantes até 10 (dez) dias corridos antes do respectivo período dos Festejos.

§2º A numeração da autorização provisória deverá corresponder à autorização definitiva entregue no Posto de Validação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 19 A troca das autorizações provisórias pelas definitivas será realizada obrigatoriamente no Posto de Validação, a partir das 07h dos sábados correspondentes aos dois períodos do evento.

§1º O Posto de Validação funcionará no estacionamento do Paço Municipal, situado à Rua José Borges Neto, esquina com a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Bairro Mirim.

§2º As autorizações provisórias deverão estar legíveis e em condições de identificação.

Art. 20 A SECTUR encaminhará o Mapa de Distribuição das Áreas às entidades participantes após o encerramento e a consolidação das inscrições.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO DE VEÍCULOS E DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 21 Os veículos destinados ao transporte de participantes somente poderão ingressar no Município aos sábados, a partir das 7h, nos dias e horários estabelecidos para cada período, portando a respectiva autorização em local visível no para-brisa.

Art. 22 Os veículos destinados exclusivamente ao transporte de estruturas e materiais de montagem poderão ingressar no Município a partir das 08h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos períodos dos Festejos, permanecendo para esses fins até as 23h59 do dia correspondente.

Art. 23 Os ônibus, micro-ônibus e vans autorizados deverão permanecer nos estacionamentos disponibilizados pela Administração Municipal durante sua permanência no Município.

Art. 24 Serão utilizados como áreas de estacionamento:

- I – Estacionamento primário: Espaço Alvorada, localizado na Avenida Ministro Marcos Freire, esquina com a Rua Álvaro Silva Júnior;
- II – Estacionamento secundário: Espaço Piaçabuçu, localizado na Avenida Astério Genário, esquina com a Rua José Borges Neto.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

CAPÍTULO VII DA MONTAGEM E DA ORGANIZAÇÃO DAS ÁREAS

Art. 25 A montagem das estruturas somente poderá ocorrer nos períodos e horários estabelecidos pela organização.

Art. 26 As Federações e Associações deverão manter representante responsável pelo acompanhamento da montagem e pela preservação dos limites de suas respectivas áreas.

Art. 27 Cada Federação ou Associação deverá manter ponto de receptivo no início de sua área, com pessoa devidamente identificada para:

- I – orientar os respectivos filiados;
- II – auxiliar na localização das tendas;
- III – atuar como interlocutor junto à organização;
- IV – comunicar situações que demandem atuação do Poder Público.

Art. 28 Caberá à Administração Municipal realizar a demarcação inicial das áreas, podendo utilizar grades, fitas, sinalização ou outros elementos de organização.

Parágrafo único. Após a demarcação, caberá à entidade responsável zelar pela manutenção dos limites estabelecidos durante o período de realização do evento.

Art. 29 Os ambulantes regularmente autorizados serão ser orientados pelos órgãos municipais competentes para ocupação preferencial do segundo plano da faixa de areia, preservando-se o primeiro plano para as estruturas religiosas cadastradas.

CAPÍTULO VIII DAS ESTRUTURAS E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 30 As estruturas utilizadas nos Festejos deverão atender às exigências técnicas previstas na legislação vigente, sendo obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por engenheiro(a) responsável, para estruturas metálicas cuja área seja superior a 16m², considerando-se, para fins desta exigência, a área individual de cada estrutura ou o somatório das áreas de estruturas utilizadas pelo mesmo participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

§1º As ARTs, RRTs, laudos antichamas e demais documentos técnicos exigíveis deverão ser apresentados até 10 de novembro de 2026.

§2º A documentação será encaminhada para análise do órgão municipal competente antes da liberação das estruturas que dependam dessa avaliação.

§3º O AVCB será exigido quando previsto na legislação aplicável.

Art. 31 Fica admitida a instalação de 01 (um) gazebo por entidade participante, exclusivamente para apoio, proteção e guarda de pertences, desde que não ultrapasse os 10m lineares previstos para cada entidade.

Art. 32 Para iluminação poderão ser utilizados equipamentos autônomos, como lâmpadas fotovoltaicas ou dispositivos recarregáveis.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado gerador de energia, desde que não seja poluente e atenda às exigências técnicas e de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DURANTE OS FESTEJOS

Art. 33 Cada entidade deverá manter sua Autorização Definitiva – Entidade disponível no local de ocupação para apresentação quando solicitada pelos agentes públicos responsáveis pela organização ou fiscalização.

Art. 34 Os responsáveis pelas áreas deverão manter os espaços limpos durante todo o período de utilização e acondicionar adequadamente os resíduos para posterior recolhimento pelo órgão municipal competente.

Art. 35 Os menores de 12 (doze) anos poderão ser identificados por meio de pulseiras disponibilizadas nos postos de apoio do evento.

Art. 36 Em caso de chuvas intensas, ventos fortes, incidência de raios ou outras condições climáticas adversas, os participantes deverão observar imediatamente as orientações expedidas pela Defesa Civil e pela organização do evento, inclusive quanto à eventual desocupação da faixa de areia.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

CAPÍTULO X **DAS ORIENTAÇÕES E DAS CONDUTAS DURANTE O EVENTO**

Art. 37 Durante os Festejos, os participantes deverão:

- I – respeitar os limites das áreas demarcadas e o espaço destinado à circulação;
- II – manter a documentação e a autorização correspondente disponíveis para conferência;
- III – manter as estruturas em condições adequadas de segurança e organização;
- IV – preservar o patrimônio público, a vegetação e o meio ambiente;
- V – acondicionar corretamente os resíduos produzidos;
- VI – seguir as orientações dos órgãos municipais, especialmente em situações de emergência ou risco.

Art. 38 Não será permitida, no âmbito da organização dos Festejos:

- I – a montagem de tendas ou estruturas fora das áreas demarcadas ou em locais que obstruam a circulação e os acessos à faixa de areia;
- II – a montagem de estruturas sobre vegetação nativa (jundus);
- III – a utilização de fogos de artifício ou equipamentos equivalentes que possam oferecer risco a pessoas ou bens;
- IV – a utilização de oferendas em recipientes de vidro, espelhos, artigos de arame ou outros objetos que possam causar perfurações ou ferimentos;
- V – a utilização da rede pública de água ou energia elétrica;
- VI – a união ou sobreposição de gazebos com a finalidade de ampliar a área de utilização;
- VII – a alteração, remoção ou deslocamento não autorizado de grades, fitas, banners ou outros elementos de organização;
- VIII – a utilização de equipamentos de emissão sonora de forma não autorizada na faixa de areia;
- IX – a ocupação da faixa de areia em desacordo com os afastamentos previstos na legislação aplicável;
- X – a instalação de acampamentos na faixa de areia.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo não substituem nem afastam a aplicação da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, quando cabível.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A fiscalização das atividades realizadas durante os Festejos será exercida pelos órgãos municipais competentes, de acordo com suas respectivas atribuições legais.

Art. 40 A SECTUR poderá orientar os participantes e solicitar a adequação de estruturas, procedimentos ou condutas que estejam em desacordo com esta Portaria, com as orientações da organização ou com a legislação aplicável.

Art. 41 As situações operacionais não previstas nesta Portaria serão avaliadas pela SECTUR, observadas as competências dos demais órgãos públicos envolvidos e a legislação vigente.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de setembro de 2026, ano sexagésimo da emancipação.

Maurício da Silva Petiz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo